



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

RESOLUÇÃO N° 561 /96.

Cria Diploma de Honra ao Mérito Legislativo, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO, aos servidores, cidadãos ou autoridades que tenham prestado relevantes serviços perante os trabalhos das Comissões Permanentes, Especiais ou Temporárias no Poder Legislativo do Estado da Paraíba.

§ 1º - A honraria de que trata o "caput" deste artigo será outorgada a servidores do Poder Legislativo, aos cidadãos em geral ou autoridades que possuam reconhecida capacidade profissional e técnica, e tenham se destacado durante o exercício da função ou contribuição profissional pela presteza ao serviço público e ao Poder Legislativo Paraibano.

§ 2º - A Solenidade de entrega do Diploma de Honra ao Mérito Legislativo acontecerá em Sessão Especial, podendo ocorrer dentro da própria Sessão Ordinária, de comum acordo entre a Mesa Diretora e o agraciado.

Art. 2º - O Diploma de Honra ao Mérito Legislativo, será requerido através de Projeto de Resolução, assinado por um terço (1/3) dos deputados, devidamente aprovado por maioria absoluta na Assembléia Legislativa.

Parágrafo Único - A tramitação do Projeto referido neste artigo, a sessão e a votação far-se-ão em caráter secreto dando-se divulgação após sua aprovação.

Art. 3º - A outorga do Diploma de Honra ao Mérito Legislativo, dar-se-á também "in memória" a servidores, cidadãos e autoridades já falecidas.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Parágrafo Único - A concessão da homenagem póstuma, a que se refere o artigo anterior, será entregue à família do agraciado.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa,
em 28 de novembro de 1996.

CARLOS DUNGA
Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'CARLOS DUNGA', is placed over the typed name and title.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa de Epitácio Pessoa

AO EXPEDIENTE DO DIA

1 de dez de 1996
Em 18 de Jun 96 de 1996 **13 LEGISLATURA**

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N 29 /96

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 19/06/96

Diretor da Ass. ao Plenário

A Assembléia Legislativa resolve:

Cria DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO LEGISLATIVO, e da outras providências.

Art. 1 - Fica instituído o DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO, aos servidores, cidadãos ou autoridades que tenham prestado relevantes serviços perante os trabalhos das Comissões Permanentes, Especiais ou Temporárias no Poder Legislativo do Estado da Paraíba.

Parágrafo 1 - A honraria de que trata o "caput" deste artigo será outorgada a servidores do Poder Legislativo, aos cidadãos em geral ou autoridades que possuam reconhecida capacidade profissional e técnica, e tenham se destacado durante o exercício da função ou contribuição profissional pela presteza ao serviço público e ao Poder Legislativo Paraibano.

Parágrafo 2 - A Solenidade de entrega do Diploma de Honra ao Mérito Legislativo acontecerá em Sessão Especial, podendo ocorrer dentro da própria Sessão Ordinária, de comum acordo entre a Mesa Diretora e o agraciado.

Art. 2 O Diploma de Honra ao Mérito Legislativo, será requerido através de Projeto de Resolução, assinado por um terço (1/3) dos deputados, devidamente aprovado por maioria absoluta na Assembléia Legislativa.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa de Epitácio Pessoa

13 LEGISLATURA

Continuação do Projeto de Lei _____/96

Parágrafo 1º - A tramitação do Projeto referido neste artigo, a sessão e a votação far-se-ão em caráter secreto dando-se divulgação após sua aprovação.

Art. 3º - A outorga do Diploma de Honra ao Mérito Legislativo, dar-se-á também "in memória" a servidores, cidadãos e autoridades já falecidas.

Parágrafo Único - A concessão da homenagem póstuma, a que se refere o artigo anterior, será entregue à família do agraciado.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 13 de Junho de 1996,
Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

José Luiz Júnior
Presidente

Antônio Ivo
Vice-Presidente

Francisco Lopes
Membro

Nominando Diniz
Relator

Epitácio Rolim
Membro



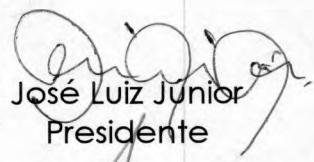
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa de Epitácio Pessoa

13 LEGISLATURA

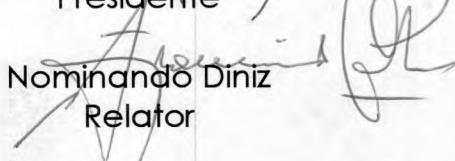
JUSTIFICATIVA:

Justifica-se plenamente a colocação da presente proposição ao arbítrio do Plenário da Casa de Epitácio Pessoa, por ser a mesma uma tentativa de resgatar e ressaltar a importância das Comissões Permanentes e Temporárias, as quais existe, sendo pétrias ou freqüentemente constituídas na Assembléia Legislativa. Órgãos superiores eminentemente técnicos ou fiscalizadores, que recebem o brilhante simples cidadãos ou autoridades, membros esses que ladeados por ilustres parlamentares, fazem nascer o Pleno exercício da Cidadania e da Democracia na justa, benéfica e inalienável vontade popular.

Por fim, torna-se necessário homenagear àqueles que de forma profissional e voltados ao interesse público destacam-se na prestação de uma valorosa contribuição ao Poder Legislativo da Paraíba.


José Luiz Junior
Presidente


Antônio Ivo
Vice-Presidente


Nominando Diniz
Relator


Francisco Lopes
Membro


Epitácio Rolim
Membro

Aprovado em Unico, Turno
Em 97, 96

1.º Secretário



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/96
Cria Diploma de Honra ao Mérito Legislativo e dá outras providências.

AUTOR: O EXMO. SR. DEPUTADO NOMINANDO DINIZ E OUTROS
RELATOR: O EXMO. SR. DEPUTADO ANTÔNIO IVO

P A R E C E R
I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe em tramitação o Projeto de Resolução nº 29/96, de autoria do nobre Deputado Nominando Diniz e Outros, e, submete-o a estudos e análises de sua Relatoria.

É O RELATÓRIO.

II - VOTO DO RELATOR

Ao proceder os estudos pertinentes ao Projeto de Resolução nº 29/96, considero-o revestido de plena constitucionalidade, boa técnica legislativa e alcance público.

Pretende o ilustre autor e seus subscritores agraciar àqueles servidores e autoridades que se destacarem no enaltecimento da coisa pública, como maneira de reconhecimento deste Poder Legislativo, ao conceder tamanha honraria.

Portanto, este Relator acosta-se ao espírito legislador original da proposição em epígrafe, e, recomenda a aprovação do Projeto de Resolução nº 29/96.

É O VOTO.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 25 de outubro de 1996.

DEPUTADO ANTÔNIO IVO

RELATOR



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

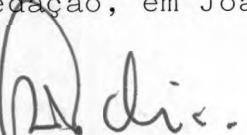
- 2 -

III - PARECER DA COMISSÃO

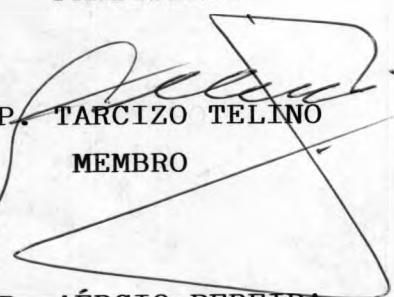
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o Voto dado pelo Senhor Relator, Deputado Antônio Ivo, ao Projeto de Resolução N° 29/96, de autoria do insigne Deputado Nominando Diniz e Outros e aprova-o sem restrições.

É O PARECER.

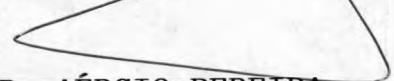
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 25 de outubro de 1996.


DEP. GERVÁSIO MAIA

PRESIDENTE


DEP. TARCIZO TELINO

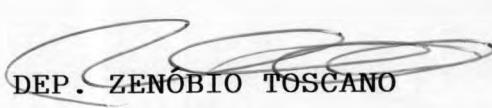
MEMBRO


DEP. AÉRCIO PEREIRA

MEMBRO


DEP. ANTÔNIO IVO

RELATOR


DEP. ZENÓBIO TOSCANO

MEMBRO


DEP. PADRE ADELINO

MEMBRO

DEP. VANÍ BRAGA

MEMBRO

Aprovado o Parecer
discussão única.
Ex- 97/11/96

1º. SECRETÁRIO

Aprovado o Parecer
discussão única.
Ex- 97/11/96

1º. SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa

Casa de Epitácio Pessoa

Registrado no Livro de Plenário

às Fls. 5 Sob N° 04/96

EM, 19/06/96 / 20/96

Payper



Publicado no Diário do poder
Legislativo do Dia 19/06/96
de 1996

EM 19/06/96 / 20/96

10 SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em 19/06/96 / 20/96

Diretor da Ass. ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 20.06.96

Felix Araújo Sobrinho
SECRETARIO LEGISLATIVO

Designo como Relator
o Deputado Araújo Loco
Em, 20/06/96
Araújo Loco
Presidente